

Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico

Por despacho de 21-4-94 do vice-presidente do Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico, por delegação.

Cristina Maria Carvalho da Silva, guarda de museu, de nomeação definitiva do quadro de pessoal do Mosteiro dos Jerónimos — nomeada, precedendo concurso, em comissão de serviço, por um ano, técnica auxiliar de 2.ª classe, carreira de secretário-recepcionista, escalão 1, índice 180, do quadro de pessoal do mesmo serviço. (Visto, TC, 10-5-94. São devidos emolumentos.)

24-5-94. — O Director dos Serviços Administrativos, **Rui Alberto Pereira Monteiro**.

Aviso. — Para efeitos do disposto no art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os interessados de que a lista dos candidatos ao concurso interno geral de acesso para o provimento de um lugar de técnico superior principal, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Lisboa do Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 41, de 18-2-94, se encontra afixada, para consulta durante as horas normais de expediente, no placard da Secção de Pessoal deste Instituto, bem como as instalações da sua Direcção Regional de Lisboa.

Aviso. — Para efeitos do disposto no art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os interessados de que a lista dos candidatos ao concurso interno geral de admissão a estágio para ingresso na carreira técnica superior, tendo em vista o preenchimento de três lugares vagos de técnico superior de 2.ª classe existentes no quadro de pessoal do Instituto Português do Património Arquitectónico e Arqueológico, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 49, de 28-2-94, se encontra afixada, para consulta, durante as horas normais de expediente, no placard da Secção de Pessoal deste Instituto.

25-5-94. — O Vice-Presidente, **José Tomaz Leal Villarinho Pereira**.

Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, a partir da data da publicação do presente aviso no DR, se encontra afixada, para consulta, na sede dos mesmos serviços, Secção de Pessoal, Campo Grande, 83, a lista de classificação final homologada por despacho de 27-5-94 da presidente do Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro, dos candidatos admitidos e excluídos no concurso interno geral de acesso para preenchimento de um lugar actualmente vago, e para os que ocorrerem no prazo de dois anos contado da data da publicação da respectiva lista de classificação final, de oficial administrativo principal, da carreira de oficial administrativo, do quadro de pessoal do Instituto da Biblioteca Nacional e do Livro, aprovado pela Port. 120/93, de 3-2, alterado pela Port. 549/93, de 29-5, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 277, de 26-11-93.

27-5-94. — O Chefe de Repartição, **Luís R. Aragão**.

Centro de Estudos e Formação Autárquica

Curso de administração autárquica

Aviso de abertura

1.º

Período de inscrição

As inscrições para candidatura ao 13.º curso de administração autárquica encontram-se abertas durante o período, improrrogável, que decorre entre 20-6 e 27-7-94.

2.º

Destinatários

Poderão candidatar-se:

- Os indivíduos habilitados com, pelo menos, o 11.º ano de escolaridade ou equivalente (que constituirão o grupo A);
- Os funcionários administrativos autárquicos que possuam uma categoria igual ou superior a terceiro-oficial administrativo e tenham como habilitação mínima o 9.º ano de escolaridade ou equivalente (que constituirão o grupo B);

Os escriturários-dactilógrafos das autarquias locais com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente, desde que possuam dois anos de efectivo serviço à data do concurso (que constituirão o grupo C).

3.º

Provas de selecção

Local — as provas de selecção terão lugar em anfiteatros da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, excepto para os oficiais administrativos interessados em frequentar o curso de administração autárquica nos pólos do CEFA sediados em Beja, Vila Real e Lisboa (este último ainda a confirmar para o presente ano de 1994-1995), que poderão prestar as referidas provas nesses mesmos locais.

Data. — Em qualquer dos casos, as provas de selecção realizar-se-ão no dia 2-9-94:

- Prova de português — das 14 horas e 30 minutos às 16 horas e 30 minutos;
- Prova de cultural geral — das 17 horas e 30 minutos às 19 horas e 30 minutos.

Para a exposição que integrará a prova de Cultura Geral recomenda-se a leitura do excerto da seguinte bibliografia:

Comunicações do I Curso de Gestão do Património Cultural, CEFA, Coimbra, 1994, em especial de p. 29 a p. 50 e de p. 99 a p. 129.

Os alunos aprovados com igual média de classificações nas provas acima referidas serão chamados à realização dos testes de orientação profissional previstos no n.º 6.º da Port. 800/82, de 24-8, a ter lugar no CEFA, pelas 14 horas e 30 minutos do dia 7-10.

Os candidatos poderão solicitar outras informações e boletins de inscrição ao Centro de Estudos e Formação Autárquica (CEFA), Rua do Brasil, 131, telefones: 039-403004 *, 403100, 403110, 403002, 403200, 402016 (linha azul), ou pelo fax: 405595.

25-5-94. — O Presidente do Conselho Directivo, **Armando Baptista da Silva Afonso**.

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Regime de avaliação dos alunos do ensino secundário (Disp. Norm. 338/93, de 21-10)

Parecer n.º 2/94 do Conselho Nacional de Educação

Preâmbulo

No uso da competência que lhe é conferida pela Lei 31/87, de 9-7, nos termos regimentais, e por iniciativa própria, após apreciação do projecto de parecer elaborado pela conselheira relatora Prof.ª Doutora Odete Valente, o Conselho Nacional de Educação, em sua reunião plenária de 27-4-94, deliberou aprovar o referido projecto, emitindo, assim, o seguinte:

Parecer

Introdução. — Para a apreciação deste dispositivo legal optou-se por organizar o parecer em quatro capítulos, que a seguir se indicam:

- I — Considerações gerais para apreciação do diploma;
- II — Apresentação do despacho normativo;
- III — Apreciação do diploma;
- IV — Recomendações.

Considerando que este parecer não pretende ser uma tomada de posição sobre a problemática global da avaliação, mas tão-só uma apreciação de um despacho normativo, as considerações gerais cingem-se apenas aos aspectos considerados mais relevantes para a apreciação do diploma.

A apresentação do despacho normativo é feita de maneira sintética e descrevem-se sobretudo os pontos que são alvo de considerações posteriores.

Na apreciação do diploma faz-se um balanço do mesmo, referindo-se, por um lado, aspectos mais globais inerentes à perspectiva de avaliação implícita e, por outro, a aspectos de cariz mais específico. Nas recomendações sugerem-se as alterações a fazer, mecanismos de investigação a pôr em marcha, de modo a conhecer melhor o impacto que o diploma está a ter nas escolas, para que no final do ano sejam introduzidas as correcções necessárias.

I — *Considerações gerais para apreciação do diploma.* — 1 — O sistema de avaliação está a ser alvo de uma reconceptualização e revisão em resultado das alterações nos fins da educação, no reconhe-

cimento da sua directa e indirecta implicação nas actividades de ensino e aprendizagem e das limitações cada vez mais reconhecidas das práticas tradicionais de avaliação baseadas em testes de conhecimentos.

Se queremos que o ensino secundário desenvolva o pensamento criativo, a capacidade de decisão, a capacidade de resolver problemas, a autogestão, a capacidade de colaboração, estes têm de transparecer nas formas de avaliação a pôr em prática, a par dos tradicionais resultados específicos de cada disciplina. Os resultados da educação exigidos pela sociedade são cada vez mais um todo que é maior do que a soma das partes. Esta visão holística de aprendizagem deve reflectir-se na avaliação global, que deve ser capaz de fornecer informação holística e não apenas resultados separados.

2 — A avaliação constitui um nó vital e um espaço de intervenção na evolução do sistema educativo. A avaliação afecta directa e indirectamente a aprendizagem. Directamente, porque fornece a necessária realimentação para uma aprendizagem eficaz. Indirectamente, na medida em que o ensino é vulgarmente enviesado na direcção do que é avaliado; obviamente, o ensino afecta a aprendizagem.

Se queremos que os estudantes aprendam a resolver problemas, deveríamos avaliar a sua capacidade de resolver problemas, pedindo-lhes actos observáveis de realização, demonstração da sua competência.

3 — A revolução na avaliação passa por identificar, por um lado, o conteúdo específico, conhecimentos, estratégias e competências relativos a cada uma das disciplinas e pela identificação de padrões que tratam dos conhecimentos, estratégias e competências que atravessam todas as disciplinas e que se aplicam à vida fora da sala de aula, como sejam determinados hábitos mentais, competências de pensar complexas, de processamento de informação, de comunicação efectiva para vários propósitos, de cooperação e colaboração na acção e na resolução de problemas.

4 — Formas de avaliação alternativas aos testes de conhecimentos constituem-se através de uma variedade de tarefas e situações nas quais são dadas oportunidades de demonstrar a compreensão e a aplicação do conhecimento, das capacidades e dos hábitos mentais a uma variedade de contextos. Muitas vezes ocorrem ao longo do tempo e resultam num produto ou numa realização visível. Encorajam a auto-avaliação, requerem julgamentos de valor e revelam vários graus de proficiência baseados em critérios estabelecidos. Estas formas não implicam que se abandonem as tradicionais, mas que se usem em simultâneo com os testes de avaliações múltiplas baseadas em observações, produtos, realizações e colecções de trabalhos de alunos.

5 — A avaliação constrói a excelência escolar e a excelência profissional do professor e da instituição onde ensina. A avaliação define as mensagens a transmitir aos clientes da escola e aos organismos da tutela. Toda a estratégia da reforma educativa tem de considerar a coerência entre as imagens de excelência que a mesma evoca e o nível de excelência que os processos de avaliação global reflectem.

6 — Os instrumentos de avaliação devem construir-se em correspondência com as várias finalidades da avaliação dirigidas às funções orientadora, reguladora e de certificação e as decisões múltiplas que, em função da avaliação, os professores tomam devem basear-se em informações múltiplas e de natureza diversa. Da confusão entre as várias funções da avaliação e da utilização de instrumentos inapropriados para certos efeitos resultam inferências desajustadas. Caso frequente é o de transformar as classificações em testes de conhecimentos em medidas de aptidão. As medidas de aptidão, de interesse e de pré-requisitos interessam para a orientação. As observações sobre as estratégias de realização cognitiva, como as de resolução de problemas, são importantes para a regulação e as medidas de comportamentos globais socialmente significativos, importantes para a certificação.

Como consequência da confusão das várias funções abandona-se muitas vezes o carácter próprio da avaliação formativa, transformando-a numa avaliação sumativa, parcelar, redundante. Também com frequência se introduzem exigências selectivas nos processos de avaliação sumativos, criando-se desde o principio situações de competição em que os mais desfavorecidos se vêem afastados da cultura escolar em vez de se verem encorajados na sua fruição.

7 — Uma racionalização da avaliação escolar não é possível sem que se dissociem as três funções que uma classificação pretende assumir: a função preditiva, para fundamentar a selecção escolar, a função formativa, para estimular e guiar o trabalho do aluno, e a função sumativa, para estabelecer o balanço das aprendizagens realizadas. Ao congregar numa mesma escala os três tipos de informações de natureza tão diferente, nenhuma das funções se realiza convenientemente, existindo uma contaminação geral de todos os aspectos da avaliação pela finalidade selectiva.

8 — Um problema inevitável da avaliação consiste em determinar se ela é em cada momento reveladora de uma diferença de competência real ou a causa de uma diferença de sucesso artificial em grupos sócio-culturais diferentes.

Embora sobre esta questão os resultados da investigação não nos permitam atribuir à instrumentação as causas das diferenças de rendimento observadas em grupos sócio-culturais diferentes, é preciso colocar a questão da avaliação a este nível, enquanto reveladora da situação do défice existente e, portanto, indicadora da necessidade de tomada de medidas de compensação educativa.

9 — A questão da pertinência da avaliação precede a da objectividade da mesma. A questão do porquê precede a do como e é sobre a relevância daquilo que é avaliado que urge centrar a discussão da avaliação. É no confronto directo entre os instrumentos de avaliação e os objectivos gerais e específicos da educação que a pertinência da avaliação se define. Um diploma que regula o processo de avaliação tem de colocar esta questão com centralidade, sob pena de se estabelecerem regras sobre médias ponderadas de medidas de comportamentos menos relevantes ou parciais.

10 — É necessário uma meta-avaliação, isto é, uma avaliação da avaliação antes da implantação da mesma.

É à luz destas considerações gerais que se aprecia o diploma.

II — *Apresentação do despacho normativo.* — O Desp. Norm. 338/93, de 21-10, vem dar cumprimento ao art. 9.º da Lei de Bases do Sistema Educativo n.º 46/86, de 14-10, e do n.º 3 do art. 10.º do Dec.-Lei 286/89, de 29-8.

É constituído por oito pontos descritivos das competências dos vários órgãos do ME, que intervêm na elaboração de instrumentos e na própria avaliação do processo de avaliação, e por um anexo que define o regime de avaliação.

De notar que a distribuição de competências dos vários órgãos não é a mesma da do Desp. Norm. 98-A/92, sobre o regime de avaliação dos alunos do ensino básico. De facto, a concepção dos instrumentos de avaliação dos alunos do ensino básico é cometida ao Instituto de Inovação Educacional, enquanto a concepção dos instrumentos de avaliação dos alunos do ensino secundário cabe ao Departamento do Ensino Secundário. A este compete também acompanhar a execução do presente regime de avaliação e realizar os estudos conducentes ao seu aperfeiçoamento, propondo, se necessário, as alterações que se justifique introduzir. No caso da avaliação do ensino secundário, há ainda competências atribuídas ao departamento curricular ou ao grupo disciplinar. Fica reservada ao Instituto de Inovação Educacional a preparação da avaliação aferida e a integração nos estudos e propostas de desenvolvimento curricular de metodologias de avaliação.

Regime de avaliação dos alunos do ensino secundário

O anexo do diploma define o regime de avaliação e está estruturado em cinco capítulos: finalidades, objecto, intervenientes, modalidades e efeitos da avaliação.

1 — Finalidades. — São consideradas finalidades de avaliação as seguintes:

- Estimular o sucesso educativo dos alunos;
- Certificar os saberes adquiridos;
- Promover a qualidade do sistema educativo.

Aponta-se como medida para estimular o sucesso educativo o carácter sistemático e contínuo da avaliação, de modo a permitir regular as escolhas de métodos e recursos, a melhorar a qualidade do ensino e a orientar professores e alunos na tomada de decisões que consolidem o processo educativo.

No que diz respeito à certificação de saberes, a avaliação situa-se ao nível dos conhecimentos, competências e capacidades dos alunos.

Com o fim de promover a qualidade do sistema educativo, aponta-se a avaliação aferida como instrumento de intervenção a nível curricular.

2 — Objecto. — Refere-se à verificação do cumprimento dos objectivos globais para o ensino secundário, aos objectivos de cada curso e disciplina, exigindo-se aos professores de todas as disciplinas que a avaliação formativa contemple o domínio da língua portuguesa, nomeadamente a capacidade de comunicação oral e escrita.

3 — Intervenientes. — Sendo a avaliação da responsabilidade dos professores, considera-se que podem intervir vários serviços locais, regionais e centrais.

4 — Modalidades. — Consideram-se três modalidades:

- Avaliação formativa;
- Avaliação sumativa;
- Avaliação aferida.

Quanto à avaliação formativa, diz-se que, sob proposta do conselho pedagógico, pode o órgão de gestão da escola decidir realizar

vas de diagnóstico inicial (início do 10.º ano) com vista a medi- de recuperação, deve ser contínua e sistemática e ter como ob- o informar o aluno, o encarregado de educação, professores e ros intervenientes sobre o desenvolvimento e qualidade do pro- so educativo, de modo a permitir, entre outras, medidas diferen- das de apoio educativo. A avaliação formativa traduz-se de forma litativa e descritiva.

Quanto à avaliação sumativa, esta constitui-se como um juízo glo- i referindo-se aqui expressamente que o mesmo incide sobre co- cimentos, competências, capacidades e atitudes dos alunos. Diz- que pode ser interna e externa e que se exprime no final de um todo de ensino e aprendizagem em cada disciplina de forma quan- tativa, na escala de 0 a 20.

Na avaliação sumativa interna inclui-se uma prova escrita global, lizada em todas as disciplinas no final do 10.º e 11.º anos e em umas de carácter prático e de aplicação do 12.º ano não sujeitas xame final. A prova global tem carácter correctivo, é ponderada i um quarto da classificação da avaliação interna da disciplina. outros três quartos referem-se à classificação da avaliação da fre- qüência atribuída no final do 3.º período.

As provas globais são realizadas a nível da escola e sob a respon- sabilidade do departamento curricular. A avaliação interna é da res- nsabilidade final do conselho de turma, o qual, no 3.º período, cide da progressão dos alunos em cada disciplina, bem como da a transição para o ano seguinte.

No final do ano, face à situação do aluno, pode o conselho de rma recomendar a frequência de aulas da disciplina em que não nha progredido no ano anterior ou outras medidas de apoio e com- entamento educativo.

A avaliação sumativa externa é da responsabilidade do Ministério i Educação e tem por objectivo homogeneizar as classificações do isino secundário e é, nos casos dos cursos orientados para o pro- guimento de estudos, constituída por provas escritas nas discipli- as do 12.º ano, excepto nas de Educação Moral e Religiosa Cató- a ou Outra Confissão, Desenvolvimento Pessoal e Social, Educação ática e as de componentes de formação técnica, tecnológica ou ar- tística. Nos cursos orientados para a vida activa e cursos tecnológi- as a avaliação externa inclui ainda exames de carácter prático e de plicação nas disciplinas de formação técnica e artística.

A avaliação aferida não tem efeito na classificação ou progressão os alunos, pode ocorrer em qualquer momento do ano lectivo e da responsabilidade do Ministério.

5 — Efeitos da avaliação. — Neste capítulo descrevem-se as con- ções de aprovação, os apoios e complementos educativos e o pro- sso de certificação.

A classificação final de uma disciplina é calculada com a ponde- ação seguinte: três quintos referem-se à média aritmética simples, rredondada às unidades, das classificações na avaliação interna re- erentes aos anos em que é leccionada a disciplina e dois quintos i classificação no exame final. Em alternativa, podem os alunos re- orrer exclusivamente à realização de provas de exame, desde que e encontrem nas situações descritas no n.º 44 do diploma.

Os alunos podem transitar com duas disciplinas em atraso (classi- ficações inferiores a 10 valores), podendo frequentar as aulas do ano eguinte destas disciplinas, desde que não tenham tido classificação nferior a 8 valores.

Não é autorizada a matrícula em disciplinas em que o aluno não enha obtido classificação igual ou superior a 10 valores em dois anos e escolaridade consecutivos.

Podem também os alunos que não transitaram renovar a matrícula na disciplina em que não tiveram aprovação e frequentar disciplinas do ano anterior em que tenham sido aprovados, para efeitos de me- lhoria de nota.

Estão previstas medidas de apoio educativo ao longo do ano lectivo e após o termo das actividades do 3.º ciclo, este destinado prio- ritariamente aos alunos que transitaram de ano sem aprovação em uma ou duas disciplinas, nos termos do n.º 53 do presente anexo.

A classificação final é o resultado da média aritmética simples da classificação final em todas as disciplinas do respectivo curso, arre- dondada às unidades.

A certificação de conclusão do ensino secundário é passada pelo estabelecimento de ensino onde a conclusão se efectuou e dela consta a classificação final.

III — *Apreciação do diploma.* — 1 — O Desp. Norm. 338/93, que define o regime de avaliação do ensino secundário, dirige-se funda- mentalmente à gestão dos resultados das avaliações sumativas das várias disciplinas, as quais incluem provas glogais e exames finais. Esta centração nos exames finais escritos, com excepção das disci- plinas de carácter eminentemente prático e de aplicação, faz com que este despacho não desempenhe um papel de orientação dos profes- sores no sentido de novas práticas de avaliação e da valorização de

processos educativos de participação activa na aula e na escola, ar- rastando alunos e professores para a realização de actividades cen- tradas sobre a aprendizagem de conhecimentos mais facilmente e por- tanto mais provavelmente avaliados em provas escritas.

2 — Embora o despacho refira que a avaliação tem por objecto avaliar o grau de cumprimento dos objectivos globalmente fixados para o ensino secundário, relativamente a muitos deles dificilmente se pode verificar o seu cumprimento através de exames escritos. Não se avalia o desempenho dos alunos em actividades de natureza in- terdisciplinar na área escola ou noutras não específicas do âmbito de cada disciplina. Da falta de avaliação desses objectivos à sua não prossecução é um passo. Este efeito de arraste que leva os professo- res a ajustar-se às regras de organização e a deixar de lado as suas concepções do que é importante avaliar é conhecido da comunidade educativa. Isto é, logo que a avaliação escapa ainda que parcialmente ao controlo do professor, é o ensino que se ajusta às supostas exi- gências do sistema, espelhadas pelo tipo de avaliação.

3 — Sobre a avaliação formativa pouco se diz e sobre como articulá-la com uma reorientação do currículo e ou com acções de apoio educativo não são dadas orientações que garantam a articula- ção e a sua implementação obrigatória.

4 — Não se entende porque se localiza a avaliação com funções de diagnóstico a nível do início do 10.º ano e se colocam tantos for- malismos para que seja desencadeada.

5 — Os termos e o objecto da avaliação aferida não estão bem clarificados, deixando muita apreensão sobre os efeitos perversos que podem vir a ter sobre as condutas das escolas, se não for clarifi- cado o objecto dessa avaliação e o momento em que a mesma terá lugar.

6 — Não é dada nenhuma explicação sobre a razão por que a ava- liação no secundário se faz numa escala de 0 a 20. Se o pressuposto que baseia tal decisão é o de que esta escala permite um maior ri- gor, não existe fundamento científico para tal. A avaliação numa escala de 1 a 5 é mais favorável para a apreciação de determinadas competências de vida do foro do saber-ser e do saber-emprender.

IV — *Recomendações.* — 1 — Considerar em regime experimen- tal o processo de avaliação desencadeado pelo diploma em análise e preparar a introdução das alterações para o próximo ano lectivo.

2 — Promover urgentemente a implementação de um dispositivo de investigação capaz de identificar as dificuldades já experimenta- das no terreno e proporcionar orientações e propostas de revisão a fazer na implementação do sistema de avaliação para o ensino se- cundário.

3 — Considerar desde já a introdução de alterações relativas aos seguintes aspectos:

- Valorização da avaliação de diagnóstico e da avaliação for- mativa, bem como o estabelecimento da obrigatoriedade de medidas de apoio e complemento educativo quando diagnos- ticada a sua necessidade ao longo do ano;
- A avaliação aferida deve ser clarificada a nível do seu ob- jecto e localizada no final do ano ou do ciclo, para que não interfira, pela altura em que é feita, na gestão flexível do cur- rículo;
- Valorização da avaliação de competências do saber-ser e do saber-emprender manifestadas na participação e actuação do aluno a nível das actividades interdisciplinares, bem como da sua intervenção a nível de qualquer outro tipo de activida- des no âmbito do projecto educativo da escola;
- Revalorização do peso da avaliação ao longo do ano lectivo *versus* o peso da prova global escrita (reconsiderar mesmo a sua exclusão se a investigação realizada o recomendar) no final do ano, no pressuposto de que aquela forma de avalia- ção permite avaliar competências mais diversificadas a nível dos vários tipos de saberes;
- Consideração, na classificação final, de que uma disciplina que existe em dois anos deve ter um peso maior do que uma que só existe num dos anos do plano curricular;
- A aproximação das médias às unidades deve ser alterada, co- nhecidas que são as consequências nefastas de aproximações sucessivas desta natureza que podem levar a que dois alunos inicialmente colocados ao mesmo nível fiquem com uma clas- sificação final com diferença de quatro valores.

Recomenda-se ainda que seja elaborado para distribuição ampla pelos professores um livro-guia com orientações sobre avaliação, as suas várias funções e modos correspondentes de a realizar e com sug- stões de vários tipos de instrumentos de avaliação contemplando tipos de saberes diversificados, atitudes e valores.

Declaração de voto. — O voto contra que exprimi não questiona o mérito da proposta elaborada pela professora Maria Odete Valente.

Resulta, sim, de não ser explicitada a posição assumida por vários conselheiros de que o Desp. 338/93, de 21-10, contém disposições que contrariam o teor da Lei de Bases do Sistema Educativo. Sublinharia ainda que as decisões do Ministério da Educação sobre a avaliação dos alunos do ensino básico e secundário não deparam com meios para serem executadas.

O Ministério da Educação não faculta aos professores o estatuto que evite o cunho repulsivo da docência, nem às escolas, para além das carências de instalações e equipamentos, os meios financeiros imprescindíveis ao cumprimento da Reforma do Sistema Educativo. — José Salvado Sampaio.

Declaração de voto. — Aprovei o parecer sobre a avaliação dos alunos do ensino secundário pela indicação do quadro referencial científico/pedagógico e organizativo relativamente ao qual, e de acordo com o espírito da reforma, o processo avaliativo dos alunos se deve orientar.

Porém, tendo também em conta não apenas o conteúdo do despacho normativo em causa mas a forma como está a ser executado e as perturbações que está provocando no sistema escolar, sou de parecer também de imediato o Ministério da Educação deverá tomar medidas para a correção do processo desencadeado, nomeadamente encerrar a sua suspensão. — Teresa Ambrósio.

Avaliação das instituições de ensino superior (Proposta de lei n.º 83/VI) (*)

Parecer n.º 3/94 do Conselho Nacional de Educação

Preâmbulo

No uso da competência que lhe é conferida pela Lei 31/87, de 9-7, nos termos regimentais, e por iniciativa própria, após apreciação do projecto de parecer elaborado pelos conselheiros relatores Sr. Miguel Sousa Lobo e Prof. Doutor José Mariano Gago, o Conselho Nacional de Educação, em sua reunião plenária de 27-4-94, deliberou aprovar o referido projecto, emitindo, assim, o seguinte

Parecer

1 — O Conselho Nacional de Educação debruçou-se atentamente sobre a proposta de lei n.º 83/VI, sobre avaliação das instituições de ensino superior, submetida pelo Governo à Assembleia da República.

Para a análise a que procedeu socorreu-se, nomeadamente, da já extensa reflexão produzida sobre esta matéria não só noutros países como em Portugal e designadamente no seio próprio CNE (1).

2 — Visa a lei agora proposta estabelecer «as bases do sistema de avaliação e acompanhamento das instituições de ensino superior» (art. 1.º).

Para tanto, define, numa «exposição de motivos» prévia, princípios gerais de independência e imparcialidade, de participação dos avaliados e de colaboração entre estes e os avaliadores, bem como o carácter «unitário» do sistema de avaliação a criar, no que respeita à sua aplicação ao ensino superior público, universitário ou politécnico, e ao ensino superior privado.

Seguidamente, e no articulado, refere-se à «incidência» da avaliação (isto é, ao que vai ser avaliado, nesta proposta a «qualidade do desempenho científico e pedagógico» das instituições), às «finalidades» e «resultados» da avaliação, de novo aos «princípios de avaliação» (onde se acrescentam aos já citados a audição de discentes e docentes e a publicidade dos relatórios de avaliação e das respostas das instituições) e ainda aos «direitos e deveres» dos avaliados.

No que diz respeito à realização da avaliação, isto é, ao sistema de avaliação propriamente dito que há-de corporizar os princípios e finalidades visados, o diploma em apreço é omissivo, considerando tal matéria um «desenvolvimento normativo» a estabelecer pelo Governo, em decreto-lei, cujo objecto explicita.

Estamos, assim, no que diz respeito à criação concreta de um sistema de avaliação do ensino superior, perante não um diploma substantivo, mas um autêntico pedido de autorização legislativa do Governo à Assembleia da República.

(*) O presente documento foi elaborado no âmbito da Comissão Especializada de Ensino Superior e Investigação Científica do Conselho Nacional de Educação.

(1) V., nomeadamente, CNE, *Pareceres e Recomendações* (1991), a pp. 139-159, e *Avaliação e Acompanhamento das Universidades*, relatório do grupo de trabalho nomeado por despacho ministerial (Março de 1990).

Desta forma, o presente parecer desdobra-se em duas partes. Na primeira, comenta-se na *especialidade* o articulado agora proposto.

Na segunda, analisa-se a *omissão* desta proposta de lei de definição legislativa do sistema de avaliação a criar.

Na especialidade, o CNE deseja sublinhar os seguintes pontos:

a) A «exposição de motivos» evidencia uma indefinição — que se estranha — no que diz respeito à unidade ou diversidade de sistema e estruturas de avaliação e acompanhamento dos ensinos superiores público e privado, universitário e politécnico. Anuncia-se a «aprovação de um sistema unitário», para, logo adiante, se explicar contraditoriamente que será «assente num paralelismo metodológico e institucional».

Este problema não se encontra resolvido ao longo de toda a proposta de lei.

Trata-se, todavia, de uma questão da maior importância para o sucesso e credibilidade de qualquer sistema de avaliação e acompanhamento a implantar em Portugal. Na opinião deste Conselho, não se compreenderia uma excessiva segmentação da avaliação e do acompanhamento de sectores do ensino superior cujas ligações e sinergias, em termos de uma política educativa desejável, háveria que estimular;

b) No art. 3.º, afigura-se-nos existir alguma desarticulação entre definição da «incidência» da avaliação e enumeração dos «aspectos a considerar» pela avaliação.

Na incidência inclui-se a preparação académica do corpo docente e as condições de funcionamento. No entanto, ao enumerar os aspectos a considerar, não se mencionam a qualificação dos recursos humanos ou o estado das instalações e do equipamento pedagógico e científico. O levantamento destes factores, a que se poderia acrescentar a formação anterior dos discentes, seria fundamental para uma avaliação útil, que permitisse enquadrar os resultados e identificar as causas de falhas no processo de aprendizagem.

Por outro lado, não podemos concordar com a restrição proposta da avaliação à qualidade do desempenho pedagógico e científico das instituições. A experiência de outros países mostra que a avaliação do desempenho global da instituição (onde se incluem as suas formas de organização e de gestão, a prestação de serviços, etc.), devidamente enquadrada pela explicitação da sua missão, é claramente viável e necessariamente mais abrangente, porque enquadradora do próprio desempenho nos domínios pedagógicos e científicos;

c) O art. 5.º estipula o «ajustamento do financiamento público e dos respectivos critérios» e a eventual «redução proporcional do financiamento público», expressões que não são suficientemente claras. Ao estabelecer efeitos sobre o financiamento e definir parâmetros para o despoletar desses efeitos sem definir a relação entre parâmetros e efeitos, cria-se uma situação de indefinição que não permite discutir a validade do sistema de avaliação. Mais, este articulado não garante a existência de uma relação causa-efeito coerente e igual para todos os avaliados.

Quanto às actividades de investigação científica, por contraste, não se compreende a menção exclusiva ao reforço do apoio;

d) No art. 11.º, a limitação — excessivamente restritiva — das comissões de avaliação a titulares do grau de doutor parece-nos apenas compreensível na lógica de uma avaliação exclusivamente científica e pedagógica. Alargando o objecto de avaliação ao desempenho global das instituições, haveria certamente que alterar esta regra.

3 — Por fim, e no que diz respeito à não explicitação nesta proposta de lei do sistema de avaliação que há-de dar corpo aos princípios gerais enunciados, entende o CNE exprimir a sua discordância, pelas razões seguintes:

a) Ao contrário do que é afirmado no art. 12.º, o que falta na presente proposta de lei não são apenas «as regras necessárias à concretização do sistema de avaliação das instituições de ensino superior». Falta, isso sim, e complementamente, a definição do próprio sistema de avaliação a criar;

b) A definição do sistema de avaliação, por seu turno, é o ponto crucial onde se joga — do ponto de vista da política educativa — a capacidade continuada para avaliar de acordo com os princípios enunciados. A escolha dos sistemas de avaliação e a coerência da sua construção são essenciais para avaliar a efectividade dos princípios e, portanto, da sua relevância no desenvolvimento do sistema de ensino superior;